

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.903, DE 2008 (Do Sr. José Carlos Araújo)**

Altera artigos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, artigo com a seguinte redação:

“Art. Ficam as entidades de que trata a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, obrigadas a publicarem no Diário de Justiça da Unidade Federativa ao qual estejam subordinadas e em jornal de grande circulação as demonstrações do resultado de cada exercício.

Parágrafo único. Fica o Conselho Nacional de Justiça de que trata a Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, autorizado a definir as diretrizes e regulamentações para reger o funcionamento da atividade notarial e de registro, inclusive em relação a tabela única de taxas e outros emolumentos cobrados, suas condições, limites máximos e periodicidade de reajuste.”

### **JUSTIFICATIVA**

Entendemos que o segmento cartorial precisa ser mais transparente com a sociedade, explicitando os resultados que aufera.

Concordamos com o ilustre Deputado José Carlos Araújo ao mencionar que, segundo o Jornal Valor Econômico, a “Receita anual dos cartórios no país chega a R\$ 7 bilhões” e que “se fossem reconhecidos como um setor da economia de fato, os cartórios teriam faturamento superior ao das empresas

de construção civil com capital aberto no país, que somadas faturam R\$ 3,629 bilhões ao ano”.

Compartilhamos do seu ponto de vista ao concluir que uma atividade que absorve tantos recursos da sociedade deva observar limites para cobrança de taxas e, sob a nossa ótica, uma boa maneira de auxiliar o consumidor a medir o seu desempenho seria a publicidade de seus resultados.

É sabido que existe uma falta de controle sob o comportamento desse segmento de mercado, que assim como muitas empresas, é obrigado a recolher o ISSQN, mas não publica balanços ou resultados.

Assim, consideramos pertinente que o Conselho Nacional de Justiça passe a reger as questões relacionadas aos cartórios, centralizando sua gestão e regulando o seu funcionamento.

Esperamos, portanto, contar com o valioso apoio do relator e dos demais parlamentares no sentido de aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2008.

Deputado **PAES LANDIM**